



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1871/93

TRANSPERE DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO PARA A CLASSE DE BENS DOMINICAIS O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 54 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte

LEI:

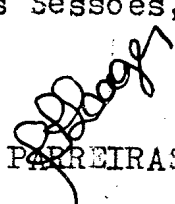
Art. 1º - Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe dos bens dominicais do Município a área de terreno mencionada nas Leis Municipais 1.561, de 01 de setembro de 1.988 e 1.571, de 03 de novembro de 1.988.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, nos termos que menciona as Leis 1.561/88 e 1571/88.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1.993


ROMILDO PARREIRAS LAGES
-Vereador Presidente-

